



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº 1366/2026
DE 06 DE ABRIL DE 2026

Autoria: Vereadora Arizai Ribeiro de Queiroz Guedes.

PUBLICADO NO ATRIO
DA PREFEITURA
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA L.O.
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 08/04/26

Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula 798-1

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, O PROGRAMA MUNICIPAL DE CAPACITAÇÃO EM PRIMEIROS SOCORROS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 13.722/2018 (LEI LUCAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, instituir, no âmbito do Município de Vale do Anari, o Programa Municipal de Capacitação em Primeiros Socorros, destinado aos professores, servidores e colaboradores das instituições de ensino da rede pública municipal e privada de educação básica.

Art. 2º - O programa tem como finalidade capacitar os profissionais da educação para agir em situações de emergência no ambiente escolar, prestando os primeiros atendimentos até a chegada de atendimento especializado.

Art. 3º - A capacitação em primeiros socorros deverá ocorrer periodicamente, observando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas).

Art. 4º - A capacitação poderá ser realizada mediante parceria ou cooperação com:

- I – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;

Chesi



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- III – Corpo de Bombeiros Militar;
- IV – profissionais da área da saúde habilitados em primeiros socorros;
- V – instituições públicas ou privadas especializadas em capacitação na área de primeiros socorros.

Art. 5º - As instituições de ensino deverão manter em local visível e de fácil acesso:

- I – kit básico de primeiros socorros;
- II – orientações básicas de atendimento emergencial;
- III – telefones de emergência disponíveis para atendimento imediato.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito

